



Câmara Municipal da Calheta

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação serviços de pirotecnia relativos às comemorações dos 520 anos do Concelho da Calheta.

O Município da Calheta reserva-se o direito de introduzir as alterações de pormenor, ou de exigir a prestação de trabalhos ou serviços suplementares, para os quais o adjudicatário esteja habilitado.

As quantidades de fogo mínimas exigidas são:

Quantidades	Artigos Pirotécnicos
610	Disparos em Balonas de 75mm
222	Disparos em Balonas de 100mm
68	Disparos em Balonas de 125mm
250	Disparos em Candelas
1200	Disparos em Baterias mecanizadas
30	Disparos em Balonas aquáticas
30	Disparos em Vulcões
140	Disparos em Monotiros
120	Disparos em Balonas de 50mm

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Câmara Municipal da Calheta

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços objeto do contrato serão executados no prazo de **1** dia.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



Câmara Municipal da Calheta

- a) O adjudicatário obriga-se a ter na direcção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo Município da Calheta;
- b) As comunicações entre a direcção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum se aceitarão quaisquer reclamações nem justificações com fundamento em facto ou factos que não tenham sido objecto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito;
- c) O adjudicatário deverá informar, verbalmente ou por escrito, o Município da Calheta do andamento dos trabalhos efetuados;
- d) O Município da Calheta transmitirá ao adjudicatário, verbalmente ou por escrito, o seu acordo ou observações ao andamento dos trabalhos;
 - A montagem dos aparelhos de medida e controlo da energia consumida;
- e) O Município será o responsável pelo pagamento da energia consumida.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Materiais, Montagem e Desmontagem

1 - Os materiais devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas da proposta, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem os processos propostos pelo adjudicatário.

2 - As operações compreenderão:

- a) O reconhecimento pormenorizado do traçado e sua sinalização;
- b) O transporte do material ou equipamento para o local de montagem;
- c) Carga e descarga;
- d) As operações de lançamento;

3- Esta enumeração não é limitativa, devendo o adjudicatário fazer o necessário para que os trabalhos satisfaçam as especificações e condições contratuais.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão executados no prazo de **1** dia.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Calheta, das quais poderá ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior poderão ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar o Município da Calheta, com uma periodicidade adequada, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, se exigido, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades

1 - O adjudicatário é o único responsável pela totalidade dos trabalhos, em estrito cumprimento das disposições contratuais e das boas normas da técnica. Essa responsabilidade implica serem de sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exacto cumprimento do contrato e ainda as indemnizações justificadas por prejuízos causados por deficiências, erros ou atrasos que lhe possam ser imputados.

2 - É da total responsabilidade da empresa adjudicatária, a obtenção das autorizações eventualmente necessárias.

3 - O adjudicatário transferirá para a seguradora, a sua responsabilidade por danos corporais ou materiais causados ao Município da Calheta ou a terceiros, durante e por força das operações de transporte, electrificação, montagem e desmontagem bem como



Câmara Municipal da Calheta

durante o período em que as instalações se encontrarem em funcionamento e disso fará prova antes de iniciados os trabalhos.

4 -O adjudicatário não poderá iniciar os trabalhos sem fazer, perante o Município da Calheta prova de seguro de todo o pessoal contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, em conformidade com a legislação vigente.

5 - Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os actos, sem prejuízo da responsabilidade que directamente o Município da Calheta possa exigir-lhes.

6 - O adjudicatário deverá notificar o Município da Calheta no período máximo de oito dias e por escrito da ocorrência de qualquer circunstância de força maior e, sendo possível, indicar logo o efeito retardador previsto. Incumbir-lhe-á, igualmente, fazer prova dos factos, bem como do respetivo nexos causal com a extensão do atraso porventura verificado e, ainda, de que tomou todas as medidas razoavelmente exigidas, para evitar ou reduzir os efeitos da ocorrência, sem o que não se considerarão justificados quaisquer atrasos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Calheta de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Calheta

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Calheta deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Para efeitos da determinação do preço base, fixa-se em € 20.000,00 (valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Calheta nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município da Calheta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após conclusão do serviço.

3 — Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os



Câmara Municipal da Calheta

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas de início e termo das iluminações e decorações, até 10% do valor do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Calheta pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Calheta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:



Câmara Municipal da Calheta

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do ente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 45 dias;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 22.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Calheta, produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

Não será exigida caução, de harmonia com o art. 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos para com terceiros.

2 — O Município da Calheta pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.



Câmara Municipal da Calheta

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

OU

Cláusula 20.ª

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede na Calheta e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

- O cocontratante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo Gestor de Contrato.

- Fica designado para Gestor do Contrato o Sr. Presidente Câmara Carlos Teles.